ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

AUTOGRAFO DE LEI N.º 1.054/97, DE 03 DE MARÇO DE 1997.

"Dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR** e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR,** de caráter consultivo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDR** compete:

I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e os órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do Município;

II- Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR,** e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III- Exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no **PMDR**;

IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à

regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- Acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**;

Art. 3° - O **CMDR** tem foro e sede no município de Crixás-Go.

Art. 4° - O mandato dos membros do **CMDR** será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5° - Integram o **CMDR:**

I - Presidente - na pessoa do Vice-Prefeito Municipal;

II- Vice-Presidente - na pessoa do Presidente da Câmara Municipal;

III- Membros:

a) Lions Clube, na pessoa do seu 2° secretário;
b) Loja maçonica, na pessoa do seu venerável mestre;
c) Central de Associações de Pequenos e Minis Produtores, na pessoa de seu Presidente;
d) Sindicato dos Produtores Rurais, na pessoa seu Presidente;
e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais, na pessoa de seu Presidente;

f) Cooperativa de Eletrificação e Agropecuária, na pessoa do Presidente.

Parágrafo Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6° - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7° - O **CMDR** elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVISKI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
GESTÃO. 97/98